



LitCult
Programa de Pós-Graduação
em Literatura e Cultura

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LITERATURA E CULTURA (PPGLitCult)

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e da Organização

Art. 1. O Programa de Pós-graduação em Literatura e Cultura (PPGLitCult) da Universidade Federal da Bahia está organizado de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral e o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFBA¹, bem como por este Regulamento, e tem como objetivo a formação avançada em cursos de Mestrado e Doutorado (pós-graduação *stricto sensu*), com o fim de proporcionar o aprofundamento nas áreas das Literaturas de Língua Portuguesa, da Teoria de Literatura e Estudos Culturais, e das Literaturas Estrangeiras Antigas, Modernas e Contemporâneas, capacitando o egresso a produzir, promover, utilizar, divulgar e avaliar, criticamente, os processos geradores do conhecimento na área de Literatura, além do adquirido no nível de graduação.

Art. 2. O PPGLitCult oferece cursos na modalidade presencial e compreende uma área de concentração: Teorias da Literatura e da Cultura, organizada em linhas de pesquisa, conforme o projeto do curso, a que se vinculam teses e dissertações.

Parágrafo único. Os títulos conferidos aos pós-graduandos, após a conclusão do curso, são **Mestre(a) em Literatura e Cultura e Doutor(a) em Literatura e Cultura**.

CAPÍTULO II

Da Coordenação e do Colegiado do Programa

¹ (Atualizado de acordo com as Resoluções CAE nº 03/2017 e nº 05/2022).



Art. 3. A Coordenação do PPGLitCult da UFBA caberá a um colegiado, sediado no Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, presidido por um(a) coordenador(a) e integrado por:

I – professores(as) permanentes, um(a) representante de cada uma das linhas do programa, os quais serão eleitos(as) pelos(as) professores(as) integrantes da linha que representam, com mandato de dois anos, admitida uma recondução;

II – representantes estudantis, na forma da lei.;

III – um(a) representante do corpo técnico administrativo do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, o(a) qual será eleito(a) pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida reconduções.

§1º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do PPGLitCult serão escolhidos entre os(as) professores(as) integrantes de seu colegiado.

§2º Os(as) representantes estudantis não poderão deliberar acerca de questões relacionadas ao credenciamento e recondução de professores.

§3º A eleição de representantes estudantis será conduzida pelos(as) representantes estudantis em exercício.

§4º As representações acima referidas terão titulares e seus suplentes.

Art. 4. O Colegiado do PPGLitCult reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do(a) coordenador(a) ou de 2/3 de seus membros.

Art. 5. São atribuições do Colegiado do PPGLitCult:

I - eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a);



LitCult
Programa de Pós-Graduação
em Literatura e Cultura

- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGLitCult, no âmbito da UFBA, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - coordenar o processo de seleção para ingresso no PPGLitCult;
- IV - decidir os recursos contra decisões das comissões permanentes e temporárias;
- V - coordenar e fiscalizar as atividades do PPGLitCult, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso;
- VI - sugerir alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares, encaminhando-as à Congregação e ao CAE (Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA);
- VII - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- VIII - deliberar acerca do credenciamento e descredenciamento de docentes, conforme resolução específica (com exceção do que dispõe o §2º do item III do Artigo 3º);
- IX - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- X - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- XI - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- XII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas aos cursos do PPGLitCult;
- XIII - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XIV - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XV - estabelecer as normas dos cursos ou suas alterações, submetendo-as à deliberação do CAE;
- XVI - submeter à apreciação do CAE o número de vagas para ingresso nos cursos;
- XVII - fixar a época de realização dos exames de seleção dos candidatos a vagas nos cursos, designando as respectivas comissões examinadoras;



LitCult
Programa de Pós-Graduação
em Literatura e Cultura

- XVIII - decidir sobre a oferta de disciplinas dos cursos;
- XIX - estabelecer as diretrizes e o planejamento dos cursos, com o propósito de alcançar avaliação elevada da CAPES;
- XX - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PPGLitCult;
- XXI - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XXII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XXIII - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de discentes referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA;
- XXIV - deliberar sobre as bancas examinadoras, considerando a aderência dos(as) professores(as) às linhas de pesquisa;
- XXV - proceder ao juízo de homologação do parecer das bancas examinadoras e encaminhar o processo, em caso de aprovação, à Secretaria Geral de Cursos;
- XXVI - supervisionar as atividades de pesquisa, ensino e extensão dos(as) pós-graduandos(as);
- XXVII - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XXVIII - apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso elaborado pelo(a) Coordenador(a), encaminhando-o à Congregação;
- XXIX - examinar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- XXX - aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa, apresentado, anualmente, pelo(a) Coordenador(a);
- XXXI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do(a) Coordenador(a) do Colegiado;
- XXXII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.



XXXIII - designar os membros das comissões permanentes ou temporárias, indicando os(as) respectivos(as) presidentes(as);

XXXIV - zelar pela observância deste regulamento e de outras normas que disciplinam os cursos.

CAPÍTULO III

Do(a) Coordenador(a) do Programa

Art. 6. O Colegiado do PPGLitCult será presidido por um(a) coordenador(a).

§1º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) nos seus impedimentos ou faltas.

§2º O(A) coordenador(a) e o vice-coordenador(a) terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§3º O PPGLitCult disporá do Centro de Atendimento à Pós- graduação (CEAPG), do ILUFBA, para realizar o expediente e os registros necessários à execução das atividades dos cursos.

Art. 7. Compete ao(à) coordenador(a) do PPGLitCult, além de outras funções indicadas neste regulamento, no Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal da Bahia:

- I – representar o PPGLitCult na Congregação e em outras instâncias da UFBA;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGLitCult;
- III - executar as deliberações do Colegiado do PPGLitCult, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- IV – zelar pela qualidade e pelo nível técnico-científico do PPGLitCult;



- V - supervisionar e coordenar a execução dos planos aprovados pelo Colegiado, as atividades desenvolvidas no âmbito do PPGLitCult e os trabalhos referentes ao desenvolvimento dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- VI - planejar ações e estratégias que contribuam para a crescente qualificação acadêmica do PPGLitCult;
- VII - elaborar o calendário das atividades do curso;
- VIII - fazer o planejamento orçamentário dos cursos e coordenar sua execução;
- IX- manter atualizada a Plataforma Sucupira e outros sistemas de gestão das atividades acadêmicas e remeter relatórios das atividades dos cursos aos órgãos competentes;
- X - designar, mediante análise dos projetos, os nomes dos(as) professores(as) orientadores(as) para os(as) candidatos(as) aprovados(as) em seleção;
- XI - informar ao CAE o número de vagas para abertura de seleção;
- XII - proferir voto de desempate nas deliberações do colegiado PPGLitCult, sem prejuízo de seu voto na matéria.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 8. O corpo docente do PPGLitCult será organizado de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e composto por:

- I – Um mínimo de 70% de professores(as) permanentes;
- II – Professores(as) visitantes;
- III – Professores(as) colaboradores(as).

Art. 9. O(a) professor(a) integrante do PPGLitCult deverá:

- I - ser integrante de grupo(s) de pesquisa certificado pela UFBA;



LitCult
Programa de Pós-Graduação
em Literatura e Cultura

II - ter projeto de pesquisa aprovado(s) na Congregação do ILUFBA ou da Congregação da Unidade na qual está lotado(a);

III - atualizar, até o final de cada semestre letivo, o currículo lattes e o(s) grupo(s) de pesquisa no Diretório do CNPQ dos quais for o(a) líder;

IV - observar os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado do PPGLitCult para a análise de sua produção intelectual no período de avaliação estabelecido pela CAPES e conforme as regras divulgadas pela Comissão Permanente de Credenciamento e Recredenciamento de Professores.

V - atuar, pelo menos um semestre a cada ano letivo, em disciplina da pós-graduação;

VI - orientar estudantes de mestrado ou doutorado, conforme definido em seu credenciamento.

VII – participar de comissões de seleção para aluno(a) regular a cada dois anos;

VIII – participar de comissões eventuais e permanentes, sempre que convocado;

§1º. O grupo de pesquisa e os temas indicados deverão ter pertinência com as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do PPGLitCult.

§ 2º Os(as) professores(as) colaboradores(as) devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

Art. 10. O credenciamento/recredenciamento dos docentes deverá observar os critérios estabelecidos em Resolução do Colegiado (RESOLUÇÃO PRÓPRIA).

CAPÍTULO V

Do Ingresso nos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGLitCult

Seção I – Da admissão de pós-graduando e do desenvolvimento do curso

Art. 11. A admissão de discentes no PPGLitCult se fará por meio de processo de seleção específico regido por edital exclusivo para esse fim, conforme Resolução CAE 01/2017.



LitCult
Programa de Pós-Graduação
em Literatura e Cultura

§1º O Processo seletivo para ingresso no PPGLitCult será realizado uma vez por ano.

§2º As normas (ou normas posteriores) de realização do processo de seleção, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação de prova, o número de vagas e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do PPGLitCult.

Art. 12. Para a matrícula no PPGLitCult será exigido dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo de seleção diploma de curso de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 13. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá requerer sua matrícula na Secretaria do PPGLitCult.

Art. 14. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

Art. 15. O trancamento de matrícula parcial e total de inscrição em componentes curriculares, no PPGLitCult, deverá atender às definições do REGPG e/ou determinações do CAE.

Parágrafo único. Para que o referido trancamento não seja computado no tempo de integralização do curso, o pedido deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 16. O trancamento de matrícula e o trancamento total de inscrição em componentes curriculares, poderá ser concedido em um único semestre para o mestrado e em dois semestres para o doutorado, com anuência do Colegiado, ouvido o(a) orientador(a).



Art. 17. Solicitações de trancamento parcial serão permitidas até o máximo de duas disciplinas para o mestrado e quatro para o doutorado.

Art. 18. Não serão concedidos trancamentos de matrículas durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do TCC, exceto por motivo de saúde, com anuência do Colegiado.

Art. 19 O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares, por motivo de saúde, deverão ser instruídos e comprovados por relatório médico.

§ 1º O trancamento referido no caput desse artigo poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que dentro do período do semestre letivo, e não será computado na integralização do curso.

§ 2º Tanto o prazo de duração do referido trancamento quanto o retorno do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em relatório médico.

Art. 20. O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do(a) discente, para inscrição em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção em conformidade com o REGPG.

Art. 21. O(a) discente do PPGLitCult terá a sua matrícula cancelada, caso:

- I - seja reprovado(a) em 2 (dois) componentes curriculares;
- II - seja reprovado(a) duas vezes no mesmo componente curricular;
- III - seja reprovado(a) no trabalho de conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de até seis (06) meses para o mestrado e de até 12 (doze) meses para o doutorado, respeitados os limites máximos estabelecidos nos respectivos projetos pedagógicos do curso;



LitCult
Programa de Pós-Graduação
em Literatura e Cultura

IV - não se inscreva em pelo menos um componente curricular por semestre, sem ter efetuado o trancamento de matrícula;

V - não integralize a matriz curricular do curso e não deposite a versão final seu trabalho de conclusão, após defesa e aprovação, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Do Mestrado

Art. 22. Constituem componentes curriculares do CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO disciplinas, Defesa da Dissertação de Mestrado e demais atividades do projeto pedagógico.

Art. 23. A matriz curricular do CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO é constituída por disciplinas obrigatórias e optativas, totalizando a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, e 24 (vinte e quatro) créditos, além das atividades TIROCÍNIO DOCENTE, ESTÁGIO DOCENTE DE MESTRADO, PESQUISA ORIENTADA e créditos de publicação, conforme Resolução do Colegiado. Devem ser observadas as diretrizes do Projeto do Curso.

§ 1º O conteúdo programático de, pelo menos, duas das disciplinas optativas deve estar vinculado à dissertação do(a) discente.

§ 2º Até quatro (04) dentre os créditos em disciplinas optativas podem ser obtidos a partir do reconhecimento do mérito, pelo Colegiado, de publicações de autoria do estudante, ocorridas durante o curso, conforme o REGPG, observado o que se segue:



LitCult
Programa de Pós-Graduação
em Literatura e Cultura

- a) o(a) estudante deverá requerer ao Colegiado do Programa os créditos-publicação pretendidos mediante a apresentação de cópia de cada uma das publicações que respaldam a solicitação;
- b) para atribuição de créditos-publicação, o Colegiado considerará o mérito da produção intelectual; sua adequação à área de concentração, à linha de pesquisa e ao projeto de pesquisa em desenvolvimento pelo estudante; e a relevância do veículo de divulgação;
- c) para efeito de aproveitamento de disciplinas, os critérios para definição de créditos-publicação obedecerão à resolução específica do Colegiado do PPGLitCult.

§ 3º O CURSO de MESTRADO ACADÊMICO, para sua integralização, tem duração mínima prevista de 12 (doze) meses (dois semestres) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses (quatro semestres). Após os vinte e quatro meses, o(a) discente será desligado(a) do curso, nos termos do Art. 65 e 65-A do REGPG, e conforme o Projeto do Curso.

§ 4º O(a) mestrando(a) poderá solicitar dilatação do prazo máximo, nos termos do Art. 66 do REGPG, desde que o faça com antecedência mínima de 2 (dois) meses do último dia letivo do semestre em curso.

§ 5º (A) mestrando(a) que desejar solicitar dilatação deverá apresentar material produzido e parecer do(a) Professor(a) orientador(a).

Art. 24. A atividade TIROCÍNIO DOCENTE, para os que não comprovem experiência docente em nível superior na área, nos últimos cinco anos, deve ser cumprida até o terceiro semestre e terá a duração equivalente à carga horária da disciplina na qual se cumprir esta atividade, de acordo com o estabelecido no projeto do curso e regido por resolução específica.



Parágrafo único. O(A) mestrando(a) que desejar solicitar dispensa do tirocínio docente deverá encaminhar solicitação, apresentando documentos que comprovem sua experiência, ao Colegiado do Curso, que avaliará e emitirá parecer.

Art. 25. A atividade PESQUISA ORIENTADA é destinada à elaboração da Dissertação de Mestrado, sob a direção do(a) Professor(a) Orientador(a) indicado(a) pelo Colegiado do Curso, conforme a aderência do projeto do(a) mestrando(a) com o(s) projeto(s) do(a) orientador(a), devendo o estudante matricular-se na mesma a partir do primeiro semestre e até à entrega da Dissertação,

Parágrafo único. As atribuições do orientador e dos orientandos estão definidas nos Art. 141, 142 e 143 do REGPG.

Art. 26. O(A) discente do curso de MESTRADO ACADÊMICO, poderá solicitar mudança de nível para o curso de Doutorado, obedecendo às normas (ou normas posteriores) da Resolução 01/2008, do CAPEX/CONSEPE.

§ 1º Até 60 (sessenta) dias antes do término do terceiro semestre, o(a) mestrando(a) deverá encaminhar ao colegiado requerimento de mudança de nível, acompanhado de:

- a) Um memorial acadêmico;
- b) um Projeto de Tese: formulação e delimitação do problema, objetivos da pesquisa, delimitação teórica (antecedentes do problema, definição de termos básicos, pressupostos teóricos e hipóteses da investigação), metodologia (modelos, instrumentos e/ou procedimentos da investigação) e cronograma;
- c) pelo menos, 2 capítulos da dissertação;
- d) parecer do(a) orientador(a), concordando com a mudança de nível.



LitCult
Programa de Pós-Graduação
em Literatura e Cultura

§ 2º O Colegiado deverá formar uma Comissão para avaliar a solicitação que será composta por, pelo menos, três professores(as): o(a) Professor(a) Orientador(a), um(a) docente do Programa e um(a) docente externo(a) ao Programa, preferencialmente de outra instituição, escolhidos(a) os(as) últimos(as) pelo Colegiado a partir de uma indicação do(a) Professor(a) Orientador(a).

§3º A comissão deverá emitir parecer a ser apreciado pelo Colegiado do Curso.

§4º A comissão deverá se reunir para realização da arguição do(a) candidato(a) à mudança de nível e emitir parecer a ser apreciado pelo Colegiado do Curso.

Seção II

Do Doutorado

Art. 27. Constituem componentes curriculares do CURSO DE DOUTORADO disciplinas, Exame de Qualificação, Defesa de Tese de Doutorado e demais atividades do projeto pedagógico.

Art. 28. A grade curricular do CURSO DE DOUTORADO é constituída por quatro disciplinas obrigatórias que totalizam 16 (dezesesseis) créditos, 240 (duzentos e quarenta) horas-aula, por 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas, totalizando a carga horária mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas-aula, além das atividades TIROCÍNIO DOCENTE ou ESTÁGIO DOCENTE ORIENTADO, PESQUISA ORIENTADA e EXAME DE QUALIFICAÇÃO.

§ 1º O conteúdo programático de, pelo menos, três das disciplinas optativas deve estar vinculado à tese do(a) estudante.



LitCult
Programa de Pós-Graduação
em Literatura e Cultura

§ 2º Até quatro (04) dentre os créditos em disciplinas optativas podem ser obtidos a partir do reconhecimento do mérito, pelo Colegiado, de publicações de autoria do estudante, ocorridas durante o curso, conforme o Artigo 83 do REGPG/UFBA, observado o que se segue:

a) o(a) estudante deverá requerer ao Colegiado do Programa os créditos-publicação pretendidos mediante a apresentação de cópia de cada uma das publicações que respaldam a solicitação;

b) para atribuição de créditos-publicação, o Colegiado considerará o mérito da produção intelectual; sua adequação à área de concentração, à linha de pesquisa e ao projeto de pesquisa em desenvolvimento pelo estudante; e a relevância do veículo de divulgação;

c) para efeito de aproveitamento de disciplinas, os critérios para definição de créditos-publicação obedecerão à resolução específica do Colegiado do PPGLitCult.

§ 3º O CURSO de DOUTORADO, para sua integralização, tem duração mínima prevista de 24 (vinte e quatro) meses (quatro semestres) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses (oito semestres). Após os quarenta e oito meses, o(a) estudante será desligado(a) do curso, nos termos do Art. 65 do REGPG, e conforme o Projeto do Curso.

§ 4º O(a) doutorando(a) poderá solicitar dilatação do prazo máximo, conforme o Art. 66 do REGPG, desde que o faça com antecedência mínima de 2 (dois) meses do último dia letivo do semestre em curso.

§ 5º A solicitação de dilatação do prazo máximo será avaliada pelo Colegiado do Curso e, sendo concedida, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses (dois semestres).

§ 6º (A) doutorando(a) que desejar solicitar dilatação deverá apresentar material produzido e parecer do(a) Professor(a) orientador(a).



LitCult
Programa de Pós-Graduação
em Literatura e Cultura

Art. 29. A atividade TIROCÍNIO DOCENTE, para os que não comprovem experiência docente em nível superior na área, nos últimos cinco anos, deve ser cumprida até o quinto semestre e terá a duração equivalente à carga horária da disciplina na qual se cumprir esta atividade, de acordo com o estabelecido no projeto do curso, cabendo ao(à) doutorando(a) a regência de, pelo menos, um terço da carga horária prevista, na disciplina na qual realizará a atividade.

Parágrafo único. O(A) doutorando(a) que desejar solicitar dispensa do tirocínio docente deverá encaminhar solicitação, apresentando documentos que comprovem sua experiência, ao Colegiado do Curso, que avaliará e emitirá parecer.

Art. 30. A atividade ESTÁGIO DOCENTE ORIENTADO é obrigatória - em dois semestres - para todos(as) os(as) discentes bolsistas (CAPES-DS, CNPq ou de outra agência de fomento) e é equivalente ao TIROCÍNIO DOCENTE, devendo ser cumprida até o quinto semestre, tendo a duração equivalente à carga horária da disciplina na qual se cumprir esta atividade, cabendo ao doutorando a regência total da disciplina ministrada, sob a supervisão de um Professor Supervisor.

Parágrafo Único – O(A) discente bolsista transferido do Mestrado, e tendo cumprido um semestre dessa atividade, deverá cumprir apenas mais um semestre de Estágio Docente Orientado.

Art. 31. A atividade PESQUISA ORIENTADA é destinada à elaboração da Tese de Doutorado, sob a direção do(a) Professor(a) Orientador(a), devendo o estudante matricular-se na mesma a partir do primeiro semestre e até à entrega da Tese,

Parágrafo único. As atribuições do(a) orientador(a) e dos(as) orientandos(as) estão definidas nos Art. 141, 142 e 143 do REGPG.



Art. 32. O EXAME DE QUALIFICAÇÃO deverá ser realizado até o quinto semestre do curso, após o(a) discente ter cumprido toda a creditação e ter concluído o TIROCÍNIO DOCENTE ou o ESTÁGIO DOCENTE ORIENTADO.

§ 1º Até sessenta dias antes do término do quinto semestre, o(a) discente deverá entregar o material para o Exame de Qualificação, constituído de:

- a) um Memorial acadêmico;
- b) sumário comentado;
- c) no mínimo 2 (dois) capítulos da futura tese.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta por três professores(a): o(a) Professor(a) Orientador(a), um(a) docente do Programa e um(a) docente externo(a) ao Programa, preferencialmente de outra instituição, escolhidos os últimos pelo Colegiado a partir de uma lista de nomes indicados pelo(a) Professor(a) Orientador(a).

§ 3º Ao plenário do Colegiado fica reservada a prerrogativa de, se julgado academicamente conveniente e obtida a anuência do representante da linha de pesquisa a que está vinculado o Projeto de Tese, indicar pelo menos um(a) examinador(a) não constante da lista apresentada.

§ 4º O(a) doutorando(a) disporá de até trinta minutos para fazer a apresentação do seu material e cada examinador disporá de trinta minutos para a sua arguição. Ao final de cada arguição o(a) doutorando(a) terá também até trinta minutos para a sua resposta oral.

§ 5º O Parecer final de aprovação ou reprovação do Exame de Qualificação será emitido pela Comissão Examinadora após avaliação da versão definitiva do memorial, sumário



comentado e capítulos apresentados, no prazo máximo de trinta dias após o seu recebimento.

§ 6º Em caso de reprovação do Exame de Qualificação, o(a) doutorando(a) terá o prazo de 60 dias para apresentar o material reformulado ao orientador que deverá convocar a Comissão Examinadora para emissão de parecer do material apresentado.

Seção III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 33. O Trabalho de Conclusão, conforme Art. 95 do REGPG, consistirá na apresentação escrita de uma Dissertação, para o curso de Mestrado e uma Tese, para o curso de Doutorado, que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no projeto de pesquisa apresentado na seleção, reformulado, quando for o caso, para o Mestrado e no projeto de pesquisa apresentado no Exame de Qualificação para o Doutorado.

Art. 34. A dissertação ou a tese será julgada por uma Banca aprovada pelo Colegiado do curso, composta de especialistas de reconhecida competência, na área, conforme o REGPG.

Art. 35. O julgamento da Dissertação ou Tese deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado do PPGLitCult, com emissão de parecer(es) pela(s) Comissão Julgadora, conforme o REGPG.

§ 1º O Trabalho de Conclusão do Curso (Dissertação ou Tese) será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos(as) examinadores(as).

§ 2º Na composição da banca examinadora deve ser preservada a proporcionalidade de no mínimo 1/3 de membros externos à instituição.



Art. 36. A Banca Examinadora poderá aprovar o trabalho final condicionando-o à emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração fundamental do trabalho.

Parágrafo único. O(a) mestrando(a)/doutorando(a) disporá de sessenta (60) dias para efetivar as reformulações e as encaminhar ao Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 37 A avaliação da dissertação caberá a uma Banca constituída por, no mínimo, três docentes: o(a) orientador(a), um(a) docente interno(a), vinculado(a) ao PPGLitCult e um(a) docente externo(a), preferencialmente, vinculado(a) a algum programa de pós-graduação de outras instituições.

§ 1º À Dissertação será atribuído o conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o estudante poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado do programa, dentro do prazo máximo de seis (06) meses, conforme REGPG.

§ 3º Na composição da banca examinadora deve ser preservada a proporcionalidade de no mínimo 1/3 de membros externos à instituição.

Art. 38. A avaliação da Tese caberá a uma Banca constituída por cinco docentes: o(a) orientador(a), dois(duas) docentes internos(as), vinculados(as) ao PPGLitCult e dois(duas) docentes externos(as), preferencialmente vinculados a algum programa de pós-graduação de outras instituições.

§ 1º À Tese será atribuído o conceito Aprovado ou Reprovado.



§ 2º No caso de reprovação, o(a) estudante poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado do programa, dentro do prazo máximo de um (01) ano, conforme REGPG.

§3º Na composição da banca examinadora deve ser preservada a proporcionalidade de no mínimo 1/3 de membros externos à instituição.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 39. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo contínuo de apreciação e verificação da construção de conhecimento do(da) discente, bem como acompanhamento, diagnóstico e melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 40. A avaliação da aprendizagem far-se-á em cada componente curricular conforme critérios estabelecidos pelo professor e considerando o que regulamenta o REGPG.

Art. 41. A avaliação da aprendizagem será realizada por período letivo, compreendendo:

I - a apuração da frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;

II - a atribuição de notas às atividades acadêmicas;

III - a atribuição dos conceitos aprovado ou reprovado, nas atividades.

Parágrafo único. Entende-se por atividade acadêmica aquela realizada por discente ou grupo de discentes, constante no plano de ensino do componente curricular e/ou no projeto do curso.

Art. 42. A metodologia de ensino-avaliação da aprendizagem, respeitado o programa do componente curricular, será definida pelo professor ou grupo de professores no respectivo



plano de ensino aprovado pelo plenário da CAEL (Coordenação Acadêmica de Ensino de Letras), conforme REGPG.

Parágrafo único. Até o final da segunda semana letiva, a metodologia de ensino-avaliação da aprendizagem deverá ser divulgada aos(às) discentes, conforme REGPG.

Art. 43. A avaliação da aprendizagem se dará ao longo do período letivo, resultando de, no mínimo, uma (01) avaliação no componente curricular.

§ 1º Nos componentes nos quais cabe resultado numérico de avaliação, o resultado obedecerá a uma escala de zero (0) a dez (10), com uma casa decimal;

§ 2º A critério do(a) professor(a) e com anuência do Colegiado, a avaliação de aprendizagem poderá ser considerada incompleta (IC) quando o(a) estudante que tenha participado normalmente das atividades do componente curricular não tenha concluído suas tarefas até o final do semestre, cabendo ao professor substituir a menção IC (incompleto) pela nota final ou pela menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso, até o final do semestre subsequente.

Art. 44. Será considerado(a) aprovado(a), em cada componente curricular, o(a) discente que cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades e obtiver:

I - nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou;

II - aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

Parágrafo único. Nos componentes curriculares cursados para os quais se exige apenas apuração de frequência, será aprovado(a) o(a) discente que cumprir o percentual mínimo expresso no *caput* deste artigo.



Art. 45. Será considerado(a) reprovado(a), em cada componente curricular, o(a) estudante que:

- I - deixar de cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades;
- II - não obtiver nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou;
- III - não obtiver aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de cumprir a frequência mínima estabelecida, será vedada a realização de avaliações de aprendizagem.

Art. 46. A avaliação de aprendizagem poderá ter seu resultado reavaliado por solicitação fundamentada pelo(a) discente e encaminhada ao Colegiado, se requerida até três (03) dias úteis após a divulgação do resultado:

- I - em primeira instância, pelo(as) professor(es)(as) que a atribuiu(iram);
- II - em segunda instância, por uma comissão designada pelo Colegiado do Curso, composta por três (03) professores(as), ouvido o professor responsável pela avaliação.

Art. 47. O(A) estudante que faltar a qualquer das avaliações previstas terá direito à segunda chamada se a requerer ao Colegiado ou equivalente responsável pelo componente curricular, até cinco (05) dias úteis após a sua realização, comprovando-se uma das seguintes situações:

- I - direito assegurado por legislação específica;
- II - motivo de saúde comprovado por atestado médico;
- III - razão de força maior, julgado a critério do professor responsável pelo componente curricular.



LitCult
Programa de Pós-Graduação
em Literatura e Cultura

§1º A avaliação da aprendizagem em segunda chamada será feita pelo próprio professor da turma, em horário por este designado com, pelo menos, três (03) dias de antecedência, consistindo do mesmo tipo de avaliação, com conteúdo similar ao da primeira chamada.

§ 2º A falta à segunda chamada implicará atribuição de nota zero (0).

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGLitCult e, em grau de recurso, pela Congregação do Instituto de Letras da UFBA.

Art. 49. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, pela Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia.

Aprovado em reunião da Congregação de Letras em 12 de maio de 2023

Salvador, 12 de maio de 2023

Universidade Federal da Bahia
Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura

Carla Dameane Pereira de Souza
Coordenadora do PPGLitCult